

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMADM - DIRETORIA DE ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO Nº 228/2026 ESTUDO TÉCNICO**

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Admnsitração de Recursos Humanos

Assunto: Estudo para revogação da Lei Municipal nº 5.771/2016 e instituição de novo marco regulatório das consignações facultativas em folha de pagamento e do Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos dos Servidores Públicos Municipais.

### 1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 5.771, de 19 de abril de 2016, e a elaboração de novo instrumento legal destinado a disciplinar as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como instituir programa de benefícios e descontos voltado aos agentes públicos municipais.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria de Administração instaurou, no exercício de 2025, processo administrativo visando regulamentar as consignações facultativas em folha de pagamento por meio de Decreto Municipal.

Durante a tramitação processual foram realizados estudos técnicos, manifestações administrativas e parecer jurídico favorável à limitação das margens consignáveis, com o objetivo de proteger a remuneração dos servidores públicos e aprimorar a gestão administrativa da folha de pagamento.

Entretanto, no decorrer da análise, foram identificadas disposições constantes da Lei Municipal nº 5.771/2016 que podem gerar insegurança jurídica para a Administração Municipal.

Dentre elas destaca-se a previsão legal que atribui exclusividade ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP e à Organização Pró-Servidor – OPS para celebração de convênios em benefício dos servidores municipais, inclusive junto a instituições financeiras.

Tal disposição mostrou-se incompatível com a realidade administrativa atual e potencialmente conflitante com os princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, livre concorrência e eficiência administrativa.

A própria Secretaria de Finanças manifestou preocupação quanto à possibilidade de interpretação da legislação vigente como instrumento de exclusividade para operações consignadas em folha de pagamento.

Registra-se ainda que o Município atualmente utiliza plataforma eletrônica especializada para gestão das consignações facultativas, possibilitando maior controle das margens consignáveis, rastreabilidade das operações, transparência dos procedimentos, redução de erros operacionais e observância aos princípios da eficiência administrativa e da segurança da informação.

### 3. PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Foram identificados os seguintes pontos de fragilidade na legislação vigente:

### 3.1 Ausência de regulamentação moderna das consignações

A Lei nº 5.771/2016 foi elaborada em contexto administrativo diverso do atual, não contemplando:

- plataformas eletrônicas de gestão de consignações;
- controle automatizado de margens;
- auditoria eletrônica das operações;
- mecanismos de governança e compliance;
- proteção de dados pessoais.

### 3.2 Exclusividade de entidades privadas

A legislação vigente estabelece prerrogativas exclusivas a entidades privadas para administração de convênios destinados aos servidores públicos municipais.

Tal modelo restringe a livre concorrência e dificulta a ampliação de benefícios aos servidores.

Não se verifica direito adquirido à manutenção de modelo legal de exclusividade ou intermediação obrigatória por entidades privadas, podendo o Município alterar sua política administrativa sempre que presentes razões de interesse público, modernização administrativa e adequação aos princípios constitucionais.

### 3.3 Ausência de regras claras para proteção salarial

Não existe atualmente legislação municipal disciplinando de forma clara:

- limite de comprometimento da remuneração;
- proteção do mínimo existencial;
- separação de margens financeiras e assistenciais;
- procedimentos uniformes de averbação.

### 3.4 Risco operacional

A inexistência de disciplina legal moderna aumenta:

- riscos de judicialização;
- riscos de endividamento excessivo dos servidores;
- riscos de inconsistências na folha de pagamento;
- riscos de responsabilização administrativa.

## 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO NORMATIVA

A Administração Municipal necessita instituir novo marco regulatório que:

- a) assegure a proteção da remuneração dos servidores;
- b) discipline de forma transparente as consignações facultativas;
- c) elimine privilégios e exclusividades incompatíveis com os princípios constitucionais;
- d) possibilite o credenciamento de múltiplas instituições financeiras e empresas conveniadas;
- e) permita a utilização de plataforma eletrônica especializada para gestão das consignações;

f) amplie o acesso dos servidores a benefícios e descontos mediante critérios objetivos e pessoais.

PROC. Nº 85/25FOLHA Nº 12

## 5. SOLUÇÃO PROPOSTA

Elaboração de Projeto de Lei destinado a:

- I – revogar integralmente a Lei Municipal nº 5.771/2016;
- II – instituir novo regime jurídico das consignações facultativas;
- III – fixar margem financeira máxima de 30% da remuneração líquida;
- IV – fixar margem de benefícios máxima de 20% da remuneração líquida;
- V – assegurar ao servidor o recebimento mínimo de 30% de sua remuneração líquida;
- VI – estabelecer que todas as consignações sejam operacionalizadas exclusivamente por plataforma eletrônica oficial contratada pelo Município;
- VII – disciplinar o credenciamento de instituições financeiras e demais consignatárias;
- VIII – instituir o Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público;
- IX – vedar expressamente qualquer forma de exclusividade ou reserva de mercado.

## 6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a aprovação da nova legislação espera-se:

- maior proteção financeira dos servidores;
- redução do superendividamento;
- fortalecimento da governança da folha de pagamento;
- aumento da transparência das operações;
- ampliação da concorrência entre instituições financeiras;
- expansão dos benefícios disponibilizados aos servidores;
- modernização dos processos administrativos;
- redução de riscos jurídicos e operacionais.

## 7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta não gera aumento de despesas obrigatórias para o Município.

As medidas possuem natureza predominantemente normativa e de organização administrativa.

O Programa Municipal de Clube de Benefícios será estruturado mediante convênios e credenciamentos sem transferência de recursos públicos às empresas participantes.

Os custos de adesão, descontos, promoções ou benefícios ofertados serão integralmente suportados pelas empresas participantes, inexistindo subsídio, transferência financeira ou compensação econômica por parte do Município.

## 8. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se pela conveniência e oportunidade da abertura de processo administrativo específico para elaboração de Projeto de Lei destinado à revogação da Lei Municipal nº

5.771/2016 e instituição de novo marco regulatório das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

A medida visa sanar fragilidades identificadas na legislação vigente, promover maior segurança jurídica, ampliar a transparência administrativa, fortalecer a proteção da remuneração dos servidores e modernizar os mecanismos de gestão das consignações e benefícios funcionais.

Mogi Mirim, 01 de junho de 2026.

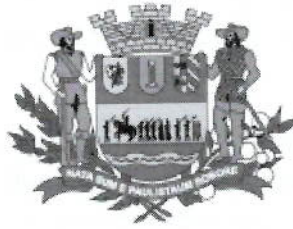
**LUCAS SILVA DE CAMARGO**  
Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 05/06/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499107** e o código CRC **8D27FEEB**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO Nº 229/2026 MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DE RH**

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Assunto: Análise da necessidade de revogação da Lei Municipal nº 5.771/2016 e elaboração de novo Projeto de Lei para regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento e instituição do Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Administração no âmbito do Processo Administrativo nº 001034.000123/2025-82, instaurado com a finalidade de regulamentar as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando que durante a tramitação do referido processo foram elaborados estudos técnicos, minuta de decreto regulamentador e parecer jurídico favorável à fixação de limites para consignações facultativas, visando a proteção da remuneração dos servidores públicos municipais e o fortalecimento da gestão administrativa da folha de pagamento;

Considerando que a análise dos autos revelou a existência de dispositivos constantes da Lei Municipal nº 5.771, de 19 de abril de 2016, que não se mostram compatíveis com as atuais práticas de governança administrativa e gestão de consignações em folha de pagamento;

Considerando que a referida legislação estabelece prerrogativas exclusivas ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP e à Organização Pró-Servidor – OPS para celebração e administração de convênios em benefício dos servidores municipais, inclusive junto a instituições financeiras, situação que pode gerar interpretações incompatíveis com os princípios constitucionais da impessoalidade, livre concorrência, isonomia e eficiência administrativa;

Considerando que a própria Secretaria Municipal de Finanças, ao analisar a proposta de regulamentação, manifestou preocupação quanto à possibilidade de a legislação vigente ser interpretada como instrumento de exclusividade para operações consignadas, fato que poderá gerar insegurança jurídica ao Município;

Considerando que o modelo atualmente adotado pela Administração Municipal para gestão das consignações facultativas é realizado por meio de plataforma eletrônica especializada, garantindo maior segurança, rastreabilidade, transparência, controle operacional e proteção dos dados dos servidores;

Considerando que a legislação vigente não contempla mecanismos modernos de governança, controle eletrônico das margens consignáveis, credenciamento de consignatárias, fiscalização de operações e utilização obrigatória de plataforma tecnológica para gestão das consignações;

Considerando que a Administração Pública deve buscar permanentemente a modernização de seus procedimentos administrativos, ampliando a oferta de benefícios aos servidores sem comprometer a legalidade, a transparência e a competitividade entre instituições interessadas;

Esta Diretoria entende ser necessária e conveniente a abertura de novo processo administrativo destinado à elaboração de Projeto de Lei específico para:

- I – revogar integralmente a Lei Municipal nº 5.771, de 19 de abril de 2016;
- II – instituir novo marco regulatório das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;
- III – disciplinar os limites máximos de comprometimento da remuneração dos servidores;
- IV – estabelecer mecanismos de proteção da remuneração de caráter alimentar;
- V – determinar que todas as consignações facultativas sejam operacionalizadas exclusivamente por intermédio da plataforma eletrônica oficial contratada pelo Município;
- VI – regulamentar o credenciamento de instituições financeiras, empresas conveniadas e demais consignatárias;
- VII – vedar expressamente qualquer forma de exclusividade, privilégio ou reserva de mercado em favor de entidades privadas;
- VIII – instituir o Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público, permitindo a celebração de convênios com empresas privadas, instituições de ensino, prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais e demais entidades interessadas, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público.

Importante destacar que a proposta não implica aumento de despesas obrigatórias ao Município, tratando-se de medida de organização administrativa, fortalecimento da governança pública e ampliação das oportunidades de acesso dos servidores a bens e serviços em condições mais vantajosas.

Por fim, registra-se que a nova legislação permitirá a adequação do Município às melhores práticas atualmente adotadas na gestão de consignações públicas, conferindo maior segurança jurídica à Administração, aos servidores e às instituições participantes.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à abertura de processo administrativo específico para elaboração de Projeto de Lei destinado à revogação da Lei Municipal nº 5.771/2016 e instituição de novo marco regulatório das consignações facultativas e do Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos dos Servidores Públicos Municipais.

É a manifestação.

**Mogi Mirim, 03 de junho de 2026.**

**LUCAS SILVA DE CAMARGO**

Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 05/06/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499108** e o código CRC **E37B353E**.

Referência: Processo nº 001467.000064/2026-33

SEI nº 0499108



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMADM – DIVISÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS**  
**COMUNICADO INTERNO: 11/2026**

**De:** Secretaria de Administração (Divisão de Ações Preventivas)

**Para:** Secretaria de Administração (Diretoria de Recursos Humanos)

**Assunto:** Resposta a consulta da Secretaria de Administração (Diretoria de Recursos Humanos) sobre análise de constitucionalidade e legalidade de minuta de projeto de lei regulamentando consignações em folha de pagamento de servidores municipais.

Prezado Senhor:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza consultiva, iniciado por provocação da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Mogi Mirim. O expediente foi autuado com o objetivo de submeter à avaliação jurídica e técnica a minuta de Projeto de Lei elaborada pelo setor competente, a qual pretende regulamentar o sistema de consignações facultativas em folha de pagamento, instituir o Programa Municipal de

Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público e, por fim, revogar expressamente a legislação local anterior.

A minuta de Projeto de Lei em análise visa disciplinar as regras de descontos facultativos em folha de pagamento incidentes sobre a remuneração de servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, compreendendo toda a estrutura da Administração Direta, Indireta, Autarquias e também do Poder Legislativo Municipal. O projeto estabelece, como pilares de sustentação e fiscalização, a criação de duas modalidades de margens consignáveis distintas, sendo a primeira de caráter financeiro, limitada ao teto de 30% da remuneração líquida mensal do servidor, e a segunda voltada para convênios e planos assistenciais, fixada no limite de 20% da remuneração líquida.

Adicionalmente, a proposta resguarda a dignidade financeira do funcionalismo público ao estipular um limite global de 50% de descontos facultativos acumulados, assegurando ao servidor o direito impostergável de receber ao menos 30% de seus rendimentos líquidos mensais em moeda corrente.

No tocante à operacionalização do sistema de descontos, a proposta legislativa impõe a centralização e o controle rígido das operações por intermédio de uma plataforma tecnológica especializada e oficial contratada pela Administração Municipal. Este sistema eletrônico passará a centralizar todas as consultas de margens, averbações contratuais, refinanciamentos e credenciamentos de consignatárias, vedando-se a realização de registros de forma manual. A propositura ressalta também o respeito integral à legislação federal protetiva de dados pessoais e de transparência, transferindo o fluxo operacional de forma transitória à plataforma SICON ou equivalente até a contratação de nova ferramenta tecnológica pelo erário municipal.

À par da reestruturação dos empréstimos consignados, a propositura inova ao criar o Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público, que possui como objetivo primordial facilitar e ampliar o acesso dos servidores a uma ampla rede de produtos, bens e serviços comerciais em condições financeiras vantajosas e reduzidas. Os descontos comerciais e parcerias firmadas no âmbito deste programa serão custeados exclusivamente pelas empresas e prestadores de serviços credenciados, sem que a respectiva execução acarrete qualquer repasse de verba pública ou implique ônus financeiro e fiscal direto ou indireto para o Município de Mogi Mirim.

Por fim, no aspecto de maior relevância política e jurídica do presente expediente, a nova regulamentação veda de forma peremptória a concessão de privilégios, tratamentos diferenciados, reserva de mercado ou outorga de exclusividade a qualquer entidade representativa, cooperativa, empresa privada ou instituição sindical para fins de consignação em folha de pagamento ou oferta de vantagens.

Sob essa premissa isonômica, a minuta determina, em seu artigo 33, a revogação integral da Lei Municipal número 5.771, de 19 de abril de 2016, norma local que assegurava exclusividade e monopólio prático ao sindicato da categoria na retenção de contribuições e parcerias em folha. Diante desse panorama fático e documental, cumpre avaliar a regularidade formal e material do projeto de lei proposto face aos preceitos constitucionais e administrativos vigentes.

No plano constitucional, compete expressamente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar adequadamente o regime de prestação de seus serviços públicos, conforme as diretrizes gerais estabelecidas na Constituição Federal de 1988. Esse plexo de atribuições administrativas alcança, inevitavelmente, o poder de disciplinar o regime jurídico, a folha de pagamento e a estrutura remuneratória de seus servidores públicos estatutários ativos, inativos e pensionistas, cuja remuneração e

subsídios dependem essencialmente de lei local específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob a ótica formal da iniciativa legislativa, as regras que alteram ou disciplinam o processamento de pagamentos, descontos e margens de consignação no âmbito da folha salarial dos servidores relacionam-se diretamente com o regime jurídico do funcionalismo público local. Trata-se de matéria cuja propositura legislativa é de iniciativa exclusiva e reservada ao Prefeito Municipal, em observância ao princípio da simetria constitucional e à repartição harmônica dos Poderes.

Dessa forma, o projeto proposto pela Diretoria de Recursos Humanos de Mogi Mirim encontra-se plenamente alinhado às balizas da autonomia municipal e às regras de repartição de competências constitucionais. Ao estabelecer o controle administrativo das margens salariais, o Município exerce legítima prerrogativa de autoadministração e proteção ao funcionalismo local, chancelada pela jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios.

A concessão de exclusividade, reserva de mercado ou tratamento privilegiado a uma única entidade sindical, associação ou instituição privada para a operacionalização de consignações em folha de pagamento atenta de forma frontal contra os princípios nucleares que regem a Administração Pública. Nos termos do texto constitucional, o agir administrativo deve pautar-se estritamente pela impessoalidade, pela moralidade e pela isonomia, sendo vedado favorecer determinados agentes em detrimento de outros sem que haja uma justificativa de interesse público legítima e proporcional. Sob essa perspectiva, a revogação integral da Lei Municipal número 5.771, de 19 de abril de 2016, que conferia tratamento preferencial monopolístico ao sindicato da categoria na retenção de contribuições e parcerias, revela-se providência imperativa de saneamento constitucional.

A minuta de Projeto de Lei do Município de Mogi Mirim alinha-se a esse mandamento ao estipular de forma categórica, em seu artigo 27, a proibição de concessão de exclusividade para a realização de consignações facultativas ou para a oferta de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais. Em complemento, o artigo 28 do texto normativo proposto veda a qualquer entidade sindical, associação, cooperativa ou instituição privada a exigência de tratamento diferenciado, reserva de mercado ou exclusividade junto ao erário municipal. Essas regras instituem um ambiente de livre concorrência e ampla isonomia, assegurando que o interesse coletivo e a igualdade de oportunidades prevaleçam sobre privilégios de natureza corporativa ou setorial.

Ademais, a abertura do mercado de consignações salariais a múltiplas consignatárias credenciadas, sob a gestão centralizada de uma plataforma oficial de processamento eletrônico, atende ao dever de transparência e eficiência administrativa. O processo impessoal de credenciamento garante que qualquer instituição financeira ou prestadora de serviços interessada possa oferecer seus produtos ao funcionalismo, desde que submetida às mesmas regras e exigências operacionais estabelecidas no edital de credenciamento público permanente.

A desconstituição de práticas monopolistas no âmbito do funcionalismo municipal atua também como mecanismo de proteção socioeconômica ao próprio servidor público. A livre concorrência entre as instituições consignatárias credenciadas induz à redução natural das taxas de juros aplicadas aos empréstimos consignados e ao aprimoramento das vantagens comerciais e de serviços ofertados. Longe de representar prejuízo à categoria dos servidores públicos ou de violar a garantia de impenhorabilidade de seus salários, a abertura isonômica do mercado salta aos olhos como uma medida benéfica e plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico pátrio, conforme consolida a jurisprudência paulista.

Portanto, a revogação da exclusividade outorga constitucionalidade material e eficácia prática à proposta normativa de Mogi Mirim. Ao abrir as portas à livre concorrência, o Município rechaça privilégios corporativos de caráter monopolístico fundados na legislação anterior e estabelece um sistema democrático, impessoal e transparente de consignações em folha de pagamento, apto a beneficiar os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas sem qualquer distinção indevida.

A instituição do Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público de Mogi Mirim, delineada a partir do artigo 20 da minuta de Projeto de Lei, revela-se plenamente legítima e compatível com as regras vigentes de direito administrativo e financeiro. O programa possui a nobre finalidade de viabilizar aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas o acesso facilitado a uma rede credenciada de produtos, bens e serviços comerciais em condições mais favoráveis do que as ordinariamente praticadas pelo mercado. A abertura do credenciamento público permanente a estabelecimentos de comércio, instituições de ensino, academias e clínicas médicas reflete a preocupação do poder público em fomentar o bem-estar e a valorização do funcionalismo público local.

O exame detido da proposta legislativa sob o prisma constitucional, administrativo e financeiro revela a plena juridicidade da minuta de Projeto de Lei apresentada. A iniciativa ampara-se perfeitamente na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e na legítima autonomia administrativa do Município para regular o regime de retenções voluntárias e a política salarial de seus servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

As normas propostas reestruturam o fluxo das consignações voluntárias em Mogi Mirim, resguardando o mínimo existencial do servidor contra o superendividamento por meio da limitação técnica de margens a 30% financeira e 20% de benefícios, o que se coaduna com a garantia de recebimento mínimo de 30% da remuneração líquida em moeda corrente. Simultaneamente, a substituição da outorga de exclusividade sindical

pela ampla concorrência consagra as garantias de isonomia, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública, expurgando o antigo monopólio previsto na Lei Municipal nº 5.771/2016, que se mostrava incompatível com os interesses do próprio funcionalismo público local.

Diante do exposto, emite-se parecer favorável à integralidade da minuta do Projeto de Lei apresentada, recomendando o regular prosseguimento do feito administrativo com o envio da propositura governamental para apreciação e votação pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Certo de contar com sua sempre pronta colaboração, agradeço desde já e me coloco à disposição para esclarecimentos complementares ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, sendo manifestação estritamente técnica que não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas do tema aqui enfrentado.

Mogi Mirim, 08 de Junho de 2026.

Ramon Alonço

Procurador Jurídico

OAB/SP 247.839



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Alonço, Chefe de Divisão**, em 08/06/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499840** e o código CRC **9BD07787**.

Referência: Processo nº 001467.000064/2026-33

SEI nº 0499840



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO Nº 236/2026 SOLICITAÇÃO PARECER PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

**Ao Sr. Oliveira Pereira da Costa**

Diretor de Planejamento e Orçamento

Considerando a necessidade de regulamentação de averbações em folha de pagamento e a possibilidade de instituir um clube de desconto aos servidores;

Considerando que o referido PL não gera despesas a esta municipalidade;

Diante das considerações, solicito parecer técnico de vossa diretoria para prosseguimento do processo.

Após, restitua a Diretoria de Administração de RH para devidos encaminhamentos.

Atenciosamente

**LUCAS SILVA DE CAMARGO**

Diretor de Administração de RH



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 08/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0500650** e o código CRC **BED41622**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMG – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

DESPACHO Nº 50/2026

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Ao Sr.

LUCAS SILVA DE CAMARGO

Diretor de Administração de RH

Considerando que a presente demanda na sua descrição não apresenta previsão de nova despesa e conseqüentemente impacto orçamentário e financeiro, não há qualquer óbice deste departamento quanto ao seu prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Oliveira Pereira da Costa, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 09/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0501987** e o código CRC **DB844664**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO Nº 238/2026 ENCAMINHAMENTO AO GABINETE**

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sra. Maria helena Scudeler de Barros

Considerando a necessidade de regulamentação dos descontos consignados em folha de pagamento, bem como a criação do Programa Municipal de Clube de Benefícios aos servidores desta municipalidade;

Considerando estudo realizado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, quanto a forma de regulamentar tais programas;

Considerando parecer jurídico discorrendo favoravelmente à integralidade da minuta do Projeto de Lei apresentada, recomendando o regular prosseguimento do feito administrativo com o envio da propositura governamental para apreciação e votação pela Câmara Municipal de Mogi Mirim;

Considerando parecer do planejamento orçamentário da ausência de ônus a esta municipalidade;

Encaminho a minuta de projeto de lei que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim, institui o Programa Municipal de Clube de Benefícios e Descontos do Servidor Público para análise e demais providências que forem necessárias.

Atenciosamente

Mogi Mirim, 09 de junho de 2026.

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 09/06/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0502205** e o código CRC **FAEC2593**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GAB – DIRETORIA DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**

DESPACHO Nº 105/2026

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

À Comissão Gestora,

Prezados Senhores,

Em atenção ao presente expediente, encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e institui o Programa Municipal de Clube de Benefícios destinado aos servidores da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, para apreciação e manifestação dessa Comissão.

Solicito que sejam analisados os aspectos técnicos, operacionais e administrativos da proposta, especialmente no que se refere à sua viabilidade de implantação, adequação às rotinas administrativas e demais questões pertinentes à matéria.

Tão logo seja feita a análise, solicito-lhes a emissão de manifestação conclusiva por essa Comissão, acompanhada, se for o caso, de sugestões de aperfeiçoamento que entender cabíveis, a fim de subsidiar o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 12/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506097** e o código CRC **755A7AF6**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
COMISSÃO GESTORA**

DESPACHO Nº 135/2026

Processo nº 001467.000064/2026-33

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Mogi Mirim, 18 de junho de 2026

AO  
GABINETE

Prezados,

Esta Comissão manifesta ciência acerca do PL acostado ao processo e declara que não há óbice ao prosseguimento, por não trazer ônus ao município.

At.te

COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **Larissa R. Vicente, Secretária**, em 18/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0511671** e o código CRC **2DBA7C92**.

